Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 3.478, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR, POR TEMPO DETERMINADO, DE CADASTRADORES E DIGITADORES PARA REALIZAR O CADASTRAMENTO NACIONAL DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o poder executivo autorizado a efetuar contratação complementar, por tempo determinado, de cadastradores e digitadores para realizar o cadastramento nacional de usuários do Sistema Único de Saúde, sendo:

a) 10 cadastradores, carga horária de 40 horas semanais, R$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
b) 03 (três) digitadores, carga horária de 40 horas semanais, R$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Parágrafo Único – O período de contratação é de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, se necessário, para atingir as metas previstas.

Art. 2° - A contratação complementar de cadastradores e digitadores será feita através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I - período de inscrições de 5 (cinco) dias, sendo exigidas para inscrição, as condições de provimento descritas no Anexo I;

II – aplicada a prova de seleção, o resultado será publicado em edital, 3 (três) dias após;

III – após a publicação do edital, abre-se prazo de 3 (três) dias para recursos, devendo os mesmos serem julgados em 2 (dois) dias;

IV - em caso de empate no resultado da prova, será procedido sorteio.

Art. 3° - A contratação complementar de digitadores poderá utilizar o banco de selecionados no processo anterior, autorizado pela Lei 3426/01.

Art. 4° - Os cadastradores e digitadores contratados com autorização na Lei 3.426/2001 terão seus contratos revistos quanto ao pagamento, sendo adequados aos valores previstos no artigo 1°, letras a e b, da presente lei, a partir de 01 de junho de 2002.

Art. 5° - Os cadastradores deverão comprometer-se na realização e preenchimento mínimo de **240** cadastros/mês.

Parágrafo único – O não cumprimento da meta, por dois meses consecutivos, acarretará a rescisão de contrato, por insuficiência de produção.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

Códigos orçamentários: 08.01

Projeto/Atividade: 2.021

Elemento de Despesa: 3190.11.00

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 26 DE JUNHO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.

ANEXO I

Cargo: CADASTRADORES

Provimento: Seleção

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Horário de trabalho: 40 Horas Semanais

OBS – Trabalho externo.

Descrição Sintética das Atribuições:

Coletar cadastros, em formulário específico, dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Descrições Analíticas das Atribuições:

- Realizar visitas domiciliares, em locais pré-definidos, para coletar dados que serão preenchidos, pelo cadastrador, em formulário específico.
- Ser cortez e atencioso com os usuários cadastrados;
- Manter os formulários organizados, preenchê-los com letra legível;
- Seguir as orientações da coordenação do Programa;
- Executar outras tarefas afins.

Cargo: DIGITADOR

Provimento: Seleção

Escolaridade: Ensino Médio Completo – Comprovante de conclusão de Curso de Computação.

Horário de trabalho: 40 Horas Semanais

Descrição Sintética das Atribuições:

Digitar os cadastros coletados em programa específico para o Cartão SUS.

Descrições Analíticas das Atribuições:

- Fazer a digitação dos formulários preenchidos pelos cadastradores, em programas desenvolvidos pelo Município ou fornecidos pelo DATASUS.
- Executar outras tarefas afins.